GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 66/2022

EMENTA: Institui o dia do "Jovem Empreendedor Pato-branquense" no Município de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Eduardo Albani Dala Costa

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de maio de 2022

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto em análise, o proponente traz como principal objetivo designar e instituir no Calendário Municipal de Pato Branco, o dia 05 de outubro como o "Dia do "Jovem Empreendedor Pato-branquense", a ser comemorado anualmente, na data proposta.

Explana que a participação do jovem no mercado de trabalho e em busca por grandes transformações no mundo dos negócios e na atividade empreendedora tem crescido exponencialmente no País e, igualmente em Pato Branco, onde percebe-se que jovens com menos de 20 anos ingressam cada vez mais no mercado de trabalho, colocando suas ideias no papel e focando em criar soluções eficientes para problemas reais de seu próprio cotidiano, criando assim seu próprio negócio.

Em sua justificativa, o vereador destaca que os jovens trazem novos desafios e oportunidades para serem exploradas nos negócios. E, esta participação jovem, a cada dia aumenta mais, contribuindo para o crescimento de nosso município e toda a região, ocupando uma parcela grande da cadeia produtiva. Razão pela qual traz a proposição de

que seja criado o dia do “Jovem Emprendedor Pato-branquense”, visando valorizar o jovem empreendedor em nosso município, para que eles possam se sentir cada vez mais motivados a realizar seus sonhos, contribuindo para o desenvolvimento de nosso país.

É fato que, diferente do pensamento comum, empreender vai muito além da criação de uma empresa. Além do desejo de realização pessoal e da oportunidade de alcançar o seu propósito de vida ou a sua independência financeira, o empreendedorismo traz a possibilidade de gerar um notável impacto social, através de um processo coerente que pode beneficiar os jovens, suas famílias e a sociedade com um todo.

Cabe então acrescentar que a visão de mercado, a ousadia e a vontade de trabalhar são características fundamentais que aliadas a outras habilidades, como a capacidade de planejar e de inovar, podem ajudar o jovem empreendedor a posicionar a sua marca e a construir um empreendimento sólido.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

É de suma importância enfatizar que os jovens possuem características e habilidades que podem ser potencializadas através do apoio profissional e das capacitações. O jovem empreendedor é uma figura cada vez mais comum frente às empresas, principalmente em startups. Isso se deve muito ao seu olhar inovador, que tem um alto poder transformador no mercado de trabalho, além de ser uma ferramenta valiosa para o empreendedorismo pelo mundo. Sendo assim, e analisando o exposto no Projeto de Lei nº 66/2022, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 17 de agosto de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 24/08/2022 16:06:43

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto em tela,

Pato Branco, 23 de agosto de 2022

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 25/08/2022 13:13:23

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 24/08/2022 16:07:41

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
ACT-Safeweb 24/08/2022 16:18:15

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 25/08/2022 14:41:49